

DECRETO Nº 028/2019

EMENTA – Dispõe sobre a regulamentação das Leis Municipais nº 670/2006 (Estatuto da Guarda Municipal de Itapissuma) e nº 1060/2019 (Lei que dispõe sobre a finalidade e competências da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito do Município de Itapissuma e a atualização anual do quantitativo e funções dos seus servidores) no que tange às promoções das carreiras de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito do Município de Itapissuma, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

Considerando o contido na Lei Municipal nº 670/2006, de 09 de agosto de 2006 (Estatuto da Guarda Municipal de Itapissuma), e

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1060/2019, de 10 de setembro de 2019 (Lei que dispõe sobre a finalidade e competências da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito do Município de Itapissuma e a atualização anual do quantitativo e funções dos seus servidores).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado, através deste decreto, o disposto nas Leis Municipais nº 670/2006, de 09 de agosto de 2006, no que tange ao Capítulo VII – Do Plano de Cargos e Carreira, Seção I – Dos Procedimentos Gerais da Progressão e Promoção e o disposto na Lei Municipal

nº 1.060/2019, de 10 de setembro de 2019, no que tange ao Capítulo III – Do Quantitativo e Funções – Artigo 6º.

Artigo 2º - Fica também regulamentado que o disposto no inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 670/2006, no que tange aos cargos de Subinspetor e Inspetor, **os mesmos serão cargos de Carreira e não cargos de provimento em comissão**, sendo cargos de **provimento efetivo**, e sendo os primeiros servidores nomeados, de forma definitiva, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os servidores nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria descrita no Artigo 2º deste Decreto poderão evoluir em suas carreiras, tanto na Progressão Vertical como na Horizontal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 670/2006 e no Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos.

Artigo 4º - Fica regulamentado o disposto no Artigo 21 da Lei Municipal nº 670/2006, como sendo cargos de **Carreira**, sendo assim distribuídos:

I - 6% (Seis por cento) do efetivo total para os cargos de Subinspetor (5 homens, considerando o total atual de 75 homens em atividade, no momento);

II - 4% (Quatro por cento) do efetivo total para os cargos de Inspetor (4 homens, considerando o total atual de 75 homens em atividade, no momento);

III - A Classe constante do cargo de Guarda Municipal compreenderá os demais 90% (noventa por cento) do efetivo total da corporação.

Alínea "a" - Não sendo esse percentual um número inteiro, considerar-se-á o número imediatamente superior da porcentagem total do efetivo da corporação.

Artigo 5º - Fica também regulamentado o disposto no Parágrafo único do Artigo 32 da Lei Municipal nº 670/2006, onde os Guardas Cíveis Municipais, ocupantes dos cargos de Subinspetor e Inspetor, além das vantagens inerentes à classe de Guarda Civil Municipal, farão jus a **aumento do valor do salário base, percebendo o percentual de 22,5% (vinte e dois**

vírgula cinco por cento) sobre o salário-base para o cargo de Subinspetor e 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) sobre o salário-base para o cargo de Inspetor.

Artigo 6º - O referido Aumento Especial de Função descrita no Artigo 4º deste Decreto deverá ser calculado e inserido sobre o Salário-base, fazendo jus, o servidor, inclusive, de outras gratificações que sejam pagas usando como referência o Salário-base, bem como também não impedirá a percepção de qualquer outra gratificação e/ou bonificação.

Artigo 7º - Preferencialmente os ocupantes dos cargos de Inspetor irão cumprir suas funções na área administrativa da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e os ocupantes dos cargos de Inspetor deverão ser responsáveis pela parte operacional, cumprindo escala de serviço e se responsabilizando por todo o efetivo do dia, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 670/2006.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Itapissuma.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.